



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

PROCESSO Nº 118/2013

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 108/2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 08 DE NOVEMBRO DE 2013

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ, SEU RESPECTIVO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



MENSAGEM Nº 031/2013

Tabuleiro do Norte, 06 de novembro de 2013. TÁRIA

Exmº. Senhor
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Esporte e da Juventude, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

Com a criação do conselho, os recursos e benefícios concedidos, bem como as verbas geridas pelo Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte serão verificadas e auditadas, para que haja a aplicação devida destas verbas utilizadas em prol.

O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

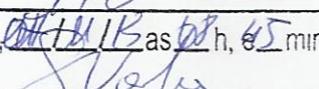
Cabe ainda ao conselho, adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer; contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social; acompanhar, a partir de análises orçamentárias a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades de atividades físicas; entre outros.

Certo de que os Vereadores comungam da necessidade de lei específica para a criação do Conselho Municipal de Esporte e da Juventude, submete-se a esta Casa o presente projeto para análise.

Aproveito a oportunidade para enviar-lhes protestos de estima e o mais alto apreço.

Atenciosamente,


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLO
Recebido hoje e protologado sob
o N° 470
Tab. do Norte, 06/11/13 às 08 h, e 45 min

Ass. do Encarregado do Protocolo

Cuidando bem da nossa gente





PROJETO DE LEI Nº ¹⁰⁸.../2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, seu respectivo Fundo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude – CMEJ, de Tabuleiro do Norte – Ceará de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador com o objetivo de contribuir na formulação, difusão e acompanhamento das políticas públicas de desenvolvimento do desporto e da juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem por finalidade auxiliar na organização da política do desporto e da política da juventude, consolidação e evolução dos programas voltados para os setores e melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública local.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões.

Parágrafo único. A Mesa Diretora que trata o caput será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal do Esporte e da Juventude compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, com o Conselho Estadual da Juventude e com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e da Juventude;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, bem-estar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, cultural e esportivo do Município;

IV - fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da política pública do esporte e da juventude no Município;

V - desenvolver, em conjunto com as Secretarias de interesse, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do esporte e da juventude, quando oportuno;

Cuidando bem da nossa gente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



VI - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude, sediadas no Município;

VII - avaliar, a partir de critérios técnicos e impessoais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte e da juventude, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;

VIII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para programas de atividades físicas e de esporte ou voltados para a juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX - zelar pela memória do esporte;

X - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo e a juventude visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para a juventude;

XII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

XIII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e das Comissões.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude será paritário composto por 10 membros titulares e 10 suplentes e terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Esporte e Juventude;

II - um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação Básica;

V - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - um representante da Liga Independente de Desportos;

VII - um representante da Liga Tabuleirense de Desportos;

VIII - um representante da Associação Comunitária de Gangorrinha;

IX - um representante da Associação Recreativa Tabuleirense;

X - um representante de Associações Comunitária Ação e Fé da Barrinha;

Cuidando bem da nossa gente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X do caput, indicarão seus representantes a Secretaria de Esporte e Juventude para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos(as) Conselheiros(as).

Parágrafo único. A cada mês, as pautas das sessões deverão se alternar entre temas relacionados ao Esporte e temas relacionados à Juventude, sendo permitida a discussão de assuntos relacionados aos dois temas em uma mesma sessão.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos(as) Conselheiros(as) presentes às sessões, cabendo ao(a) Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros (as), contudo as deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria dos membros.

Art. 11 - As sessões do Conselho serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 12 - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude pode constituir comissões integradas por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com seu tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho nomear os componentes de comissões, após deliberação dos(as) conselheiros(as), bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor (a) da Secretaria de Esporte e Juventude, especialmente designado para tal função.

Cuidando bem da nossa gente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



Art. 14 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 15 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

Art. 16 - Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e da Juventude de Tabuleiro do Norte – FMEJ-TN, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelas Políticas Municipais do desporto e da juventude.

Art. 17 - O FMEJ-TN ficará subordinado diretamente A Secretaria de Esporte e Juventude de Tabuleiro do Norte, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do FMEJ-TN.

Art. 18 - Constituirão receitas do FMEJ-TN:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FMEJ-TN;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta própria, em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal do Esporte e da Juventude de Tabuleiro do Norte-CE – FMEJ-TN.

Art. 19 - Os recursos do FMEJ-TN serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal de desporto e da juventude;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- III - aquisição ou locação de veículos, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal de desporto e juventude, bem como para sediar o CMEJ-TN.

Art. 20 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Cuidando bem da nossa gente



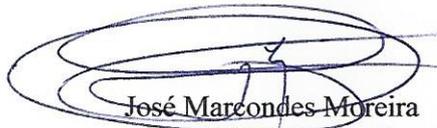


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Leis Municipais nº 330/89 e 1.097/2011.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES,
em 06 de novembro de 2013.


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br





EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

14/11/2013

SECRETARIA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROCESSO Nº 118/2013

RELATORA: VEREADOR FRANCISCO NEUDO SOARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 108/2013.

PARECER CONJUNTO Nº 016/2013.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 108/2013, oriundo do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, seu respectivo Fundo e dá outras providências”, para a nossa vertente análise de admissibilidade.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 07 de novembro de 2013, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2013.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou às Comissões competentes. As Comissões de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Legislação, Justiça e Cidadania, indicaram como relator a Vereador Francisco Neudo Soares.

DO MÉRITO

A matéria visa a criação do Conselho, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Ressalta-se ainda a importância, pois cabe ainda ao conselho, adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer; contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação e a defesa social.



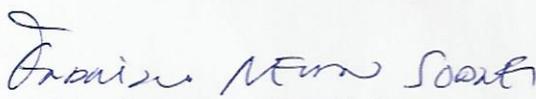
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositora preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** da mesma.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 12 de novembro de 2013.


Ver. Francisco Neudo Soares

Relator

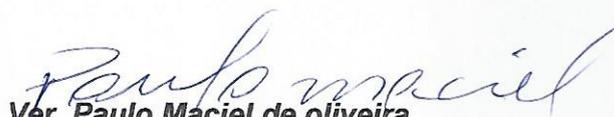
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Francisco Feitosa Guimarães


Ver. Francisca Erinalva Fernandes


Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena


Ver. Paulo Máciel de Oliveira



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
14/11/2013
SECRETARIA

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA.
PARECER Nº 039/2013.



PROCESSO Nº 118/2013
PROJETO DE LEI Nº 108/2013.
ASSUNTO: EMENDA ADITIVA
EMENDA MODIFICATIVA

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Emendas: Aditiva de autoria do Vereador Francisco Feitosa Guimarães e Modificativa de autoria do Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena ao Projeto de Lei nº 108/2013, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, seu respectivo Fundo e dá outras providências”, para a nossa vertente análise de **admissibilidade**.

As Emendas se encontram tramitando nesta Casa desde o dia 11 de novembro 2013, sendo medida acessória ao Projeto de Lei n. 108/2013.

Na forma regimental, a Presidência da Casa encaminhou à Comissão de Legislação para análise das referidas emendas, onde o Presidente da Comissão Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, avocou para si a relatoria das emendas.

DO MÉRITO

O Presidente reuniu-se com os seus membros para opinarem sobre as EMENDAS: Emenda Aditiva - Acrescente-se ao artigo Art. 5º: “Fica acrescido ao art. 6º do projeto, 2(dois) representantes do Poder Legislativo”; e a Emenda Modificativa ao art. 7º do projeto, que determina que “A mesa diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação em escrutínio aberto” e, após análise, os Vereadores, de forma consensual, opinaram pelo acatamento e aprovação das referidas emendas ao projeto.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



DO PARECER

Ante o exposto, considerando que as presentes emendas estão dentro da legalidade e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** das mesmas.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 12 de novembro de 2013.

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
Presidente - Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Presidente

FRANCISCO NEUDO SOARES
Membro



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



EMENDA ADITIVA - PROJETO DE LEI Nº 108/2013

EMENDA Nº 001/2013

Acrescente-se ao artigo **Art. 6º** do projeto em epígrafe o seguinte:

Ficam acrescidos 02 (dois) representantes do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, sendo 1 titular e 1 suplente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 11 de novembro de 2013.

Francisco Feitosa Guimarães
Francisco Feitosa Guimarães
Vereador





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



EMENDA MODIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 108/2013

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2013

Fica modificado o art. 7º. do projeto em epígrafe para a seguinte redação:

“Art. 7º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação em escrutínio aberto”.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, em 11 de novembro de 2013.

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Vereador





Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Projeto de lei Nº 108/2013.

Que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e da Juventude do Município de Tabuleiro do Norte – CE, e seu respectivo Fundo e dá outras providências”;

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO NEUDO SOARES	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 14/11/2013.

Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Projeto de lei Nº 108/2013.

Que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e da Juventude do Município de Tabuleiro do Norte – CE, e seu respectivo Fundo e dá outras providências”;

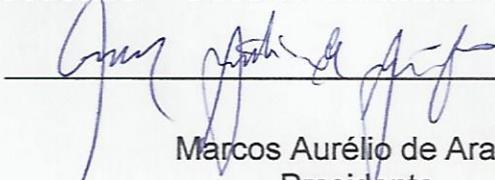
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO NEUDO SOARES	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por:
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 22/11/2013.



Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 108/2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE
2013, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do
Esporte e da Juventude do Município de
Tabuleiro do Norte - Ceará, seu respectivo Fundo
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude – CMEJ, de Tabuleiro do Norte – Ceará de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador com o objetivo de contribuir na formulação, difusão e acompanhamento das políticas públicas de desenvolvimento do esporte e da juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem por finalidade auxiliar na organização da política do esporte e da política da juventude, consolidação e evolução dos programas voltados para os setores e melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública local.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões.

Parágrafo único. A Mesa Diretora que trata o caput será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal do Esporte e da Juventude compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, com o Conselho Estadual da Juventude e com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e da Juventude;





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, bem-estar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político, cultural e esportivo do Município;

IV - fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da política pública do esporte e da juventude no Município;

V - desenvolver, em conjunto com as Secretarias de interesse, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do esporte e da juventude, quando oportuno;

VI - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude, sediadas no Município;

VII - avaliar, a partir de critérios técnicos e impessoais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte e da juventude, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, quando oportuno;

VIII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para programas de atividades físicas e de esporte ou voltados para a juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX - zelar pela memória do esporte;

X - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo e a juventude visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para a juventude;

XII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XIII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

XIII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e das Comissões.





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



Art. 6º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude será paritário composto por 11 membros titulares e 11 suplentes e terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria de Esporte e Juventude;
- II - um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação Básica;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI - um representante da Liga Independente de Desportos;
- VII - um representante da Liga Tabuleirense de Desportos;
- VIII - um representante da Associação Comunitária de Gangorrinha;
- IX - um representante da Associação Recreativa Tabuleirense;
- X - um representante de Associações Comunitária Ação e Fé da Barrinha;
- XI - um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X do caput, indicarão seus representantes a Secretaria de Esporte e Juventude para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação em escrutínio aberto.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos(as) Conselheiros(as).

Parágrafo único. A cada mês, as pautas das sessões deverão se alternar entre temas relacionados ao Esporte e temas relacionados à Juventude, sendo permitida a discussão de assuntos relacionados aos dois temas em uma mesma sessão.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos(as) Conselheiros(as) presentes às sessões, cabendo ao(a) Presidente o voto de qualidade.





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros (as), contudo as deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria dos membros.

Art. 11 - As sessões do Conselho serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 12 - O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude pode constituir comissões integradas por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com seu tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho nomear os componentes de comissões, após deliberação dos(as) conselheiros(as), bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor (a) da Secretaria de Esporte e Juventude, especialmente designado para tal função.

Art. 14 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 15 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

Art. 16 - Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e da Juventude de Tabuleiro do Norte – FMEJ-TN, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelas Políticas Municipais do desporto e da juventude.

Art. 17 - O FMEJ-TN ficará subordinado diretamente A Secretaria de Esporte e Juventude de Tabuleiro do Norte, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do FMEJ-TN.

Art. 18 - Constituirão receitas do FMEJ-TN:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FMEJ-TN;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta própria, em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal do Esporte e da Juventude de Tabuleiro do Norte-CE – FMEJ-TN.

Art. 19 - Os recursos do FMEJ-TN serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal de desporto e da juventude;

II - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

III - aquisição ou locação de veículos, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal de desporto e juventude, bem como para sediar o CMEJ-TN.

Art. 20 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Leis Municipais nº 330/89 e 1.097/2011.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 25 de novembro de 2013.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Presidente

Ver. Francisco Neudo Soares

Vice-Presidente

Paulo Maciel de Oliveira

Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Presidente

